



## Decisão 01528/2020-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 07550/2017-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ANTONIO CARLOS FRISSO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -  
APOSENTADORIA - ANTONIO CARLOS  
FRISSO - REGISTRO - DETERMINAR -  
ARQUIVAR.**

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria 1975/2017** (fl. 149 – Peça 3), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 832/2020-8, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (fls. 154/158 – Peça 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3264/2020-7, manifesta-se no mesmo sentido (Peça 6).

É o relatório.

O segurado ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 21/5/1984 (fl. 125 – Peça 3) e aposenta-se no cargo de AUDITOR FISCAL DA

RECEITA ESTADUAL, AFRE II-15, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Contava na data de sua aposentadoria com 58 anos de idade (fl. 136 – Peça 3), tempo de contribuição de 37 anos, 7 meses e 11 dias (fl. 149 – Peça 3), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 147 – Peça 3 e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

### **Relator**

#### **1. DECISÃO TC-1528/2020-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 1975/2017** (fl. 149 – Peça 3), que concede aposentadoria a ANTONIO CARLOS FRISSO, a partir de **24/7/2017**, com proventos fixados em **R\$ 20.828,72** (fl. 147 – Peça 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os atos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

3. Data da sessão: 06/11/2020 - 41ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**